



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito

**Mensagem nº \_\_\_\_\_/2011**

**Em Cabedelo (PB), aos 10 de outubro de 2011.**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.367 de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB", a fim de melhor adequar a composição do referido Conselho aos ditames da Lei n.º 11.494 de 20 de julho de 2007.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

**Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Ricardo Félix Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta**

PROCOLO

Camara Municipal de Cabedelo PB

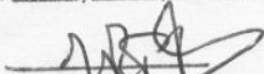
Recebido as 13.00 horas do dia

11 / 10 / 2011

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 11/10/2011

  
Presidente



**ESTADO DA PARAIBA**

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**  
**GABINETE DO PREFEITO**

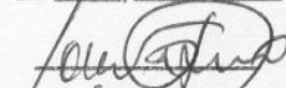
PROJETO DE LEI N.º 036 /2011  
**(Do Prefeito Municipal)**

**Cabedelo -PB, 10 de outubro de 2011.**

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 11/10/2011

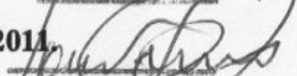
  
Secretário

**AVULSOS**

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 11/10/2011

  
Secretário

**Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.367 de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0 (PB), no uso de suas atribuições e de acordo com a disposto no artigo 24, § 1º, inciso IV e § 2º da Lei Federal nº 11.949 de 20 de Junho de 2007.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

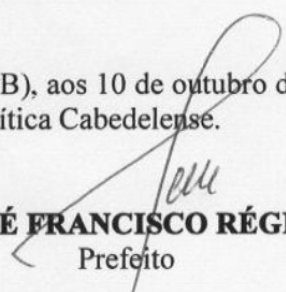
**Art. 1º** O *caput* e os incisos I a VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.367 de 22 de agosto de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho a que se refere ao art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1 (um) representantes dos Professores da Educação Básica Pública;
- III- 1 (um) representante dos Diretores da Educação Básica Pública;
- IV- 1 (um) representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V- 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- VI- 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII- 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de outubro de 2011; 189º da Independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito